

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020 de 24 de março de 2020

A emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde no passado dia 30 de janeiro de 2020, em virtude do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, impõe que seja adotado um conjunto de medidas excecionais de apoio imediato à economia, à manutenção do emprego e ao rendimento dos trabalhadores, que minimizem os efeitos decorrentes da redução da atividade associada.

Neste contexto, o Governo dos Açores, em articulação com o Grupo de Trabalho criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março, tem acompanhando a evolução da conjuntura económica e os potenciais impactos na economia da Região, em particular nos setores de atividade mais afetados.

Reconhecendo a urgência na adoção de medidas que preservem a sustentabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho, o Governo dos Açores aprova o presente conjunto de medidas extraordinárias, complementando e reforçando, na Região, o alcance das medidas económicas nacionais adotadas.

Potenciando de modo eficiente os recursos disponíveis na resposta aos efeitos da crise pandémica de COVID-19, as medidas específicas que se pretendem para os Açores visam, no imediato, garantir a necessária liquidez à tesouraria das empresas, em particular das Pequenas e Médias Empresas, incentivando-as a preservar os níveis de emprego anteriores, e salvaguardar os rendimentos dos trabalhadores e famílias das consequências económicas gravosas que já se fazem sentir.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, em resposta às consequências económicas relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à COVID-19, o seguinte conjunto de medidas excecionais e específicas para os Açores:

a) A criação do Programa de Manutenção do Emprego, para apoiar as empresas dos sectores de atividade mais afetados pela suspensão ou redução da atividade, que tenham recorrido às linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito da COVID-19 e mantenham até ao fim de 2020 o nível de emprego dos últimos três meses;

b) A criação de uma medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego, para antecipação de liquidez nas empresas, e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, destinada aos empregadores dos setores de atividade mais afetados pela redução abrupta de vendas e não tenham beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito da COVID-19;

c) A criação de um complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da comparticipação da parte da remuneração a cargo dos empregadores;

d) A suspensão, por um período de doze meses, das obrigações de devolução dos reembolsos dos sistemas de incentivos ao investimento que teriam que ser pagos este ano, para as empresas que registem diminuição igual ou superior a 20% no volume de negócios, nos dois meses anteriores à apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso, face ao período homologado do ano anterior;

e) A prorrogação dos prazos de reembolsos pelas empresas relativos ao Programa de Valorização do Emprego;

f) A alteração, com carácter excecional e temporário, das condições de acesso aos apoios à contratação em vigor na Região Autónoma dos Açores, antecipando os apoios às empresas que criaram postos de trabalho nos últimos tempos e reforçando o incentivo à sua manutenção;

g) A criação de uma medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET), visando a substituição temporária de trabalhadores impossibilitados de exercer a sua atividade, por beneficiários de prestações de desemprego, nas situações de quarentena (“isolamento profilático”), incapacidade para o trabalho e assistência à família, decorrentes de COVID-19.

2 – Solicitar ao grupo de trabalho constituído nos termos da alínea g) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março, que proceda ao acompanhamento e avaliação das medidas aprovadas no prazo de três meses, designadamente no que concerne ao setor turístico.

3 – Os regulamentos das medidas que constam do n.º 1 da presente resolução são aprovados em Conselho de Governo.

4 – Os encargos resultantes das medidas aprovadas pela presente resolução são, respetivamente, suportados, pelas dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.

5 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.